

Art. 3º As atividades laborais dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a que se refere esta Portaria, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições, inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sandra Kassumi Kyushima
Secretária Adjunta de Logística
SAL/SEEDUC

Protocolo: 1269197

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para concessão do crédito aos estudantes da rede estadual de ensino paraense, no âmbito do Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e considerando os termos da Lei nº 10.164, de 20 de novembro de 2023, e o Decreto nº 3.956, de 28 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios para seleção de estudantes da rede de ensino do Estado do Pará, com a finalidade de conceder créditos para serem utilizados na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação de sua unidade habitacional, no âmbito do programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar).

Art. 2º Em conformidade com o valor anunciado pelo Governo do Estado do Pará, serão concedidos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em créditos por estudante selecionado, devidamente cadastrado, validado e habilitado para o recebimento do benefício, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. Para fins de liberação do crédito para o beneficiário convenciona-se que:

I - estudante cadastrado (estudante selecionado com documentação completa no sistema Bora Estudar por upload na unidade escolar do vínculo estudantil);

II - estudante validado (com documentação completa no sistema Bora Estudar, devidamente revisada e validada pelo Gestor de DRE – Diretoria Regional de Ensino, da respectiva unidade escolar);

III - estudante habilitado (cadastro devidamente finalizado para formação e envio de lotes de impressão do documento denominado Cartão Sua Casa (Bora Estudar)).

Art. 3º O crédito a que se refere esta Instrução Normativa será concedido por meio de documento denominado Cartão Sua Casa (Bora Estudar), que servirá unicamente para a aquisição de mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, em conformidade com a Lei nº 10.164, de 20 de novembro de 2023.

Art. 4º Referente ao ano letivo de 2024, será concedido o crédito aludido nesta Instrução Normativa aos estudantes que:

I - concluíram do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2024 na rede estadual de ensino e que tiverem obtido os melhores desempenhos em Língua Portuguesa, Matemática e Aspectos Socioemocionais; estabelecido em parecer elaborado por um dos órgãos colegiados da escola, conforme critérios de aprendizagem e modelo de Ata de Registro, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração, da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SARC).

II - concluíram do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2024 na rede estadual de ensino e que tiverem obtido os melhores resultados, após apuração da média dos componentes curriculares obrigatórios da turma, extraído do SIGEP, considerando a Matriz Curricular, da rede estadual de ensino;

III - concluíram da 1ª a 3ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2024 na rede estadual de ensino e que tiverem obtido os melhores resultados, após apuração da média dos componentes curriculares obrigatórios da turma, extraído do SIGEP, considerando a Matriz Curricular da rede estadual de ensino;

IV - concluíram a 3ª série do Ensino Médio e séries equivalentes no ano letivo de 2024 na rede estadual de ensino e que obtiveram nota a partir de 900 (novecentos) pontos na redação do Enem 2024.

§ 1º Os estudantes a que se referem o inciso IV do caput deste artigo deverão apresentar comprovante da nota de redação do Enem de 2024.

§ 2º O benefício não se acumula nos casos em que o estudante da 3ª série do Ensino Médio tenha obtido os melhores resultados após apuração da média dos componentes curriculares da turma em 2024 e tenha obtido nota a partir de 900 (novecentos) pontos na redação do Enem 2024.

§ 3º Serão consideradas para cômputo dos resultados obtidos em 2024, as atividades avaliativas apenas com suas notas de avaliação; sem considerar notas de recuperação parcial, final ou provas online para reintegração de estudantes ou de estudantes de ensino personalizado.

Art. 5º Quando houver empate entre os estudantes a que se referem os incisos do artigo 4º desta instrução, o desempate será feito pelos seguintes critérios e na seguinte ordem:

I - O estudante, da turma, com melhor desempenho no componente curricular de Língua Portuguesa;

II - O estudante, da turma, com melhor desempenho no componente curricular de Matemática;

III - O estudante com o maior percentual de frequência na escola;

Art. 6º O benefício não se acumula nos casos em que o estudante seja atendido como beneficiário em mais de 1 (um) critério de contemplação.

Parágrafo único. Para fins de liberação do crédito/benefício, serão conside-

radas turmas a partir de 15 (quinze) estudantes matriculados, podendo ser agrupadas turmas da mesma escola, ano e série, para fins de participação no Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar).

Art. 7º Os critérios para beneficiar os estudantes matriculados em ofertas da educação escolar indígena, quilombola, do Campo e do Centro de Mídias, tanto na modalidade regular quanto na modalidade do Sistema Modular de Ensino (SOME), seguem a exigência de lançamento de notas no SIGEP.

Parágrafo único. Não serão aplicados os critérios de agrupamento, a que se refere o Parágrafo único do Art. 6º, para as turmas listas no caput do Art. 7º.

Art. 8º As escolas de Educação Especial terão seus critérios de seleção dos estudantes a serem contemplados com o Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar), observando sempre a primeira matrícula do estudante.

Art. 9º O prazo de apresentação dos documentos necessários para cadastro e validação do estudante a ser beneficiado pelo Programa Sua Casa (Bora Estudar), será de 05 (cinco) dias corridos após a divulgação da lista com os estudantes selecionados, após aplicação dos critérios de apuração da média dos componentes curriculares da turma em 2024.

Art. 10. Será de responsabilidade das unidades escolares a divulgação e convocação dos estudantes selecionados, beneficiários do Programa Sua Casa (Bora Estudar), para as próximas etapas de cadastramento e sua validação para recebimento do benefício.

Parágrafo único. As unidades escolares terão 05 (cinco) dias corridos de prazo para cadastro completo dos estudantes no sistema Bora Estudar, após recebimentos dos documentos dos beneficiários selecionados do referido Programa.

Art. 11. O estudante menor de 18 (dezoito) anos e/ou não capaz, considerando a data de assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração, da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SARC), somente poderá receber o benefício, se representado ou assistido por seu responsável legal, devidamente ratificado em Termo de Compromisso assinado.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será gerado pelo Sistema Bora Estudar, no ato de cadastramento dos estudantes pela Unidade Escolar, quando todos os dados estiverem informados e todos os documentos solicitados anexados, devendo portanto, este termo também ser anexado ao sistema após sua assinatura, para validação na DRE respectiva.

Art. 12. Os documentos necessários do estudante beneficiário e de seu representante legal (quando for necessário), deverão ser entregues na sua respectiva unidade escolar, em que o estudante está regularmente matriculado (ano letivo 2024).

I - Documentos do Beneficiário (Estudante) maior de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do Termo de Compromisso, para realização do cadastro:

- 1.RG;
- 2.CPF;
- 3.CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- 4.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- 5.COMPROVANTE DA NOTA DE REDAÇÃO ENEM/INEP (ESTUDANTES 3º SÉRIE DO NÍVEL MÉDIO)
- 6.TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO.

II - Documentos do Beneficiário (Estudante) menor de 18 (dezoito) anos, na ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso, e neste caso, documentos também do seu responsável legal, para realização do cadastramento:

- 1.RG (Estudante);
- 2.CPF (Estudante);
- 3.CERTIDÃO DE NASCIMENTO (Estudante);
- 4.COMPROVANTE DA NOTA DE REDAÇÃO ENEM/INEP (Estudantes 3º Série do Nível Médio)
- 5.RG (Responsável Legal);
- 6.CPF (Responsável Legal);
- 7.CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (Responsável Legal)
- 8.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (Responsável Legal);
- 9.TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO (Responsável Legal).

Art. 13. As Diretorias Regionais de Ensino (DRE's) serão responsáveis pelo processo de validação dos documentos dos estudantes beneficiários, inseridos no sistema pelas unidades escolares, e de seus responsáveis legais, quando necessário.

Parágrafo único. As Diretorias Regionais de Ensino (DRE's) terão 10 (dez) dias corridos de prazo para validação dos estudantes, após recebimento de informações e documentos cadastrados pelas Escolas, no sistema Bora Estudar

Art. 14. Após validação de dados no Sistema Bora Estudar (Módulo SE-DUC), estes serão importados para a base de dados do Módulo COHAB, através de Lotes, para impressão de cheques do documento denominado Cartão Sua Casa (Bora Estudar).

Art. 15. Realizada a impressão dos cheques por meio de documento denominado Cartão Sua Casa (Bora Estudar), será programado o evento de entrega para os beneficiários validados (cadastro e documentação completa, devidamente corretos, e com seus respectivos cheques impressos). Parágrafo único. No Ato de Entrega do documento Cartão Sua Casa (Bora Estudar), será assinado pelo estudante maior de idade, acima de 18 (dezoito) anos ou seu responsável legal, no caso de menores de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapazes, o Termo de Recebimento e Responsabilidade de sua correta utilização.

Art. 16. A reemissão do documento denominado Cartão Sua Casa (Bora Estudar) somente será permitida nas seguintes situações:

- I - Erro nos dados cadastrais do beneficiário, impressos no documento, desde que não tenha havido a utilização do benefício;
- II - Erro material (ligado à escrita, digitação, números, datas, nomes ou transcrição) ou rasura, devendo no ato do recebimento, o beneficiário e/

ou seu responsável legal, demonstrar que o documento possui inconsistências, e devolvê-lo imediatamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração, da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SARC), será o órgão responsável pela reemissão do documento Cartão Sua Casa (Bora Estudar), no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após devolução do documento com erro material ou de cadastro, ou rasurado – ocasionados pelo órgão emissor.

Art. 17. Após recebimento do documento denominado Cartão Sua Casa (Bora Estudar), com erros motivados pelo beneficiário, e com preenchimento de formulário específico de devolução, não será permitida a reemissão em casos de:

- I - Rasura;
- II - Extravio, furto ou roubo do cheque;
- III - Danos de qualquer natureza;

IV - Assinatura divergente do documento oficial.

Art. 18. A data de validade dos cheques do documento Cartão Sua Casa (Bora Estudar), será de 01 (um) ano, a partir de sua data de impressão (COHAB).

Parágrafo único. O prazo de validade dos cheques, do documento Cartão Sua Casa (Bora Estudar), é improrrogável.

Art. 19. Em observância aos termos da Lei nº 10.164, de 20 de novembro de 2023, aos estudantes beneficiários do Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar) é vedado:

I - utilizar os créditos recebidos para outros fins que não sejam para a consecução dos objetivos do Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar);
II - vender, alienar, alugar, emprestar, ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar) ou os próprios cheques do documento Cartão Sua Casa (Bora Estudar);

III - anunciar em plataformas de vendas, redes sociais ou aplicativos de conversa;

IV - utilizar de quaisquer dos benefícios financeiros em imóveis de natureza comercial.

Art. 20. Os beneficiários contemplados no Programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar) que descumprirem as normas previstas nesta Instrução Normativa e na Lei nº 10.164, de 20 de novembro de 2023, sendo maior de idade, ou por seus responsáveis legais, que promovam a aplicação indevida dos créditos, perderão o benefício do ano vigente (caso haja saldo a ser utilizado), e ficarão suspensos de participar de processo seletivo em outros programas de incentivo do Governo do Estado do Pará, no ano seguinte, bem como poderão ser responsabilizados em âmbito civil e criminal.

Art. 21. O acompanhamento dos processos e relatórios de gestão, desde a seleção, cadastro e validação dos estudantes contemplados pelo programa Sua Casa Estudante (Bora Estudar), impressão de cheques-benefício, entrega de benefícios, e baixa/compensação dos cheques, será realizado pela Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração, da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SARC), tendo como ferramenta de monitoramento, o Sistema Bora Estudar e demais sistemas de controle, integrados aos demais sistemas de dados junto à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que também fiscalizarão suas etapas de execução, com a disponibilidade e processamento de dados junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 10/2024 - GAB/SEDUC, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 23. Os casos não previstos nesta instrução, serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1268809

REVOGAR

Portaria nº 6573/2025 de 12/11/2025

De acordo com processo nº 2024/304239, de Aposentadoria

Revogar, a contar de 30/10/2025, a Cessão para a Secretaria Municipal de Educação de Marabá, em relação o(a) servidor(a) MARIA IVONETE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 665940-1, Professor Assistente PA-A, concedida através da Portaria Col. nº 0023246-2000 de 28/12/2000, sem ônus para o Órgão de Origem, por conta do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

Portaria nº 6411/2025 de 13/11 /2025

De acordo com processo nº 2025/3563129

I - Revogar, a contar de 01/09/2025, a Portaria nº 915/2022 de 24/02/2022, que concedeu Gratificação de Tempo Integral, no Percentual de 60% (sessenta porcento) o(a) servidor(a) MARCIO RENATO DANTAS DE ALMEIDA, matrícula no 5897135-1, Assistente de Gestão Governamental e Educacional A, lotado(A) no(A) EEEFM Rui Barbosa, no município de Belém.

II - Conceder, a contar de 01/09/2025, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta porcento), incidente sobre o vencimento Base do cargo, o(a) servidor(a) LEONE RIBEIRO SILVA, matrícula nº 5891946 -1, Assistente de Gestão Governamental e Educacional A, lotado(a) no(a) 3 URE, Abaetetuba, em substituição o(a) servidor(a) mencionado(a) no item anterior.

DISPENSA

Portaria nº 6403/2025 de 11/11/2025

De acordo com o Processo nº 2025/3405786

Formalizar a Dispensa, do(a) servidor(a) ROSANA MARIA SOUZA BERGH,

lotado(a) no(a) EE. de 2ºGrau Avertano Rocha, no Distrito de Icoaraci/Belém, do emprego de Professor, a contar de 01/10/1990, para fins de Regularização Funcional.

***Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 36.435 de 14/11/2025**

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 6543/2025 de 10/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3274755

Nome:WALTER DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO

Matrícula:778737-1Cargo:Escrevente Datilógrafo

Lotação:Departamento de Administração de Pessoal/Belém

Período:15/01/2026 A 13/02/2026 - 02/03/2026 A 31/03/2026

Triênios:17/06/2010 A 15/06/2013

Portaria nº 6584/2025 de 13/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3242145

Nome:MARIA DE NAZARE ALVES AMORIM

Matrícula:203327-1Cargo:Servente

Lotação:EE 1 E 2G Rui Barbosa/Tucuruí

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:27/02/2022 A 25/02/2025

Portaria nº 6571/2025 de 12/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3477124

Nome:CLENDA DE JESUS CUNHA SANTOS

Matrícula:5900514-1Cargo:Auxiliar Operacional e Educacional A

Lotação:EE E .F.M.Benvinda de Araujo Pontes/Abaetetuba

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:14/06/2012 A 13/06/2015

Portaria nº 6601/2025 de 23/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3186596

Nome:JOANA SAMARA PANTOJA ELLERES

Matrícula:238562-1Cargo:Escrevente Datilógrafo

Lotação:EE Prof Gelmirez Melo e Silva/Ananindeua

Período de Gozo:30/01/2026 A 30/03/2026

Período Aquisitivo:22/04/2018 A 24/11/2025

Portaria nº 6591/2025 de 13/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3186596

Nome:JOANA SAMARA PANTOJA ELLERES

Matrícula:238562-1Cargo:Escrevente Datilógrafo

Lotação:EE Prof Gelmirez Melo e Silva/Ananindeua

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:23/04/2015 A 21/04/2018

Portaria nº 6570/2025 de 12/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3492636.

Nome:MARIA DO SOCORRO DE JESUS ALMEIDA

Matrícula:199834-1Cargo:Servente

Lotação:EEEF Monsenhor Azevedo/Belém

Período:01/12/2025 A 29/01/2026 – 30/01/2026 a 30/03/2026

Triênios:28/08/2006 a 26/08/2009 – 27/08/2009 a 25/08/2012

Portaria nº 6569/2025 de 12/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3495969.

Nome:A MARIA EMILIA DA SILVA MELO

Matrícula:355054-1Cargo:Agente de Portaria

Lotação:EEE.F.Prof.Antonio Moreira Junior/Belém

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:12/05/2010 A 10/05/2013

Portaria nº 6586/2025 de 13/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3495014

Nome:MILSON GONCALVES DE CARVALHO FILHO

Matrícula:626767-1Cargo:Servente

Lotação:EE Profacy de Jesus Barros Pereira/Belém

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:01/03/1999 A 27/02/2002

Portaria nº 6588/2025 de 13/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3503941

Nome:ROSEANE RODRIGUES BOTELHO

Matrícula:5191882-1Cargo:Professor

Lotação:EE Jose Maria Machado/Barcarena

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:29/04/2003 A 27/04/2006

Portaria nº 6603/2025 de 13/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3277978

Nome:MARIA SIRLENE GAIA ESTEVAM

Matrícula:5869064-2Cargo:Auxiliar Oper. E Educ. A

Lotação:EE Dep Raimundo Ribeiro de Souza/Tucuruí

Período:01/12/2025 A 29/01/2026

Triênios:23/11/2011 A 21/11/2014

Portaria nº 6594/2025 de 13/11/2025

De acordo com processo nº 2025/3157431

Nome:RAILSON FREITAS DE LIMA

Matrícula:57213757-1Cargo:Auxiliar Oper. E Educ. A